

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 029/94

DE: 14 de abril de 1994.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos, com relação ao Pagamento do Imposto Territorial Urbano - IPTU".

Ivo Martins Santana, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa - MT., usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e territorial Urbano - (IPTU), nas seguintes condições abaixo discriminado:

- a) Desconto de 30% (trinta por cento) aos municípios que efetuarem o pagamento total do referido imposto até 15 de abril de 1994.
- b) Desconto de 20% (vinte por cento) aos que efetuarem pagamento total até 15 de maio de 1994.
- c) Desconto de 10% (dez por cento) aos que efetuarem até 15 de junho de 1994.

Artigo 2º - Os municípios que não efetuarem pagamento de acordo com o artigo 1º pagarão as parcelas integrais de acordo com os carnês que serão distribuídos sempre acrescidos do valor atual da taxa da guia de recolhimento atualizado conforme carnês que serão distribuídos oportunamente.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Gabinete do Prefeito

Artigo 3º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção total do IPTU da residência onde moram, todo aquele munícipe aposentado tanto pelo instituto nacional de seguros sociais - INSS - FUNRURAL - desde que os mesmos provém junto ao setor de tributação sua devida aposentadoria com documento legais.

Artigo 4º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 14 de abril de 1994.

S
a
n
c
i
p
n
o

IVO MARTINS SANTANA

=PREFEITO MUNICIPAL=

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A
FILIAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: